



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

LEI COMPLEMENTAR Nº 148 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

Ementa: “Institui a Carga Suplementar de Trabalho de Docente no âmbito do Município de Rio das Flores, dando providências correlatas”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLORES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída a Carga Suplementar de Trabalho de Docente no âmbito do Município de Rio das Flores, denominada CSTD, na forma desta Lei.

Art. 2º - O Docente poderá ampliar as horas de trabalho prestadas, mediante atribuição de Carga Suplementar de Trabalho de Docente para:

I - horas de trabalho destinadas à implementação de projetos e programas curriculares temporários específicos da Unidade Escolar e da Secretaria Municipal de Educação;

II - para o exercício de substituição eventual ou temporária de outro docente do mesmo campo de atuação ou de campo de atuação diverso, desde que habilitado.

§ 1º - Entende-se por Carga Suplementar de Trabalho de Docente (CSTD) as horas de trabalho prestadas pelo Docente que excederem às horas-aula da jornada de trabalho em que estiver incluído, respeitado a carga horária máxima de 50 (cinquenta) horas semanais.

§ 2º - A remuneração da Carga Suplementar de Trabalho Docente (CSTD) corresponderá:

I - às horas de trabalho efetivamente prestadas, cessando no caso de ausências ou licenças a qualquer título; ou

II - em caso de dobra, assim entendido o acúmulo de 2 (duas) "Jornadas Básica Docente", às horas de trabalho efetivamente prestadas.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

§ 3º - A remuneração da Carga Suplementar de Trabalho de Docente (CSTD) não será considerada em hipótese alguma como hora extraordinária.

Art. 3º - A Carga Suplementar de Trabalho de Docente (CSTD) será atribuída mediante regulamentação da Secretária Municipal de Educação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir 1º de fevereiro de 2019, revogando as disposições em contrário.

Rio das Flores, 13 de dezembro de 2018.

Rodrigo Lima de Novaes
Presidente

Rodrigo Santana de Almeida
Vice-Presidente

José Roberto da Silva
1º Secretário

Diogo Brites dos Santos
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, de 2018.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal